



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 25, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre aprovação da norma do Auxílio Permanência em substituição à Bolsa Permanência.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução CD n.º 25, de 27 de setembro de 2013, que criou na Universidade Federal de Mato Grosso o auxílio permanência destinado a alunos da graduação;

CONSIDERANDO o que determina o Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE N.º 98, de 13 de novembro de 2012 que dispõe sobre a adequação da Resolução CONSEPE Nº 97, de 31 de Outubro de 2011, que trata da criação do Programa de Ação Afirmativa na UFMT, à Lei nº 12.711/2012;

CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº 389, de 09 de maio de 2013 que cria, no âmbito do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o Programa de Bolsa Permanência;

CONSIDERANDO o encaminhamento do Fórum de Assistência Estudantil realizado pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil- PRAE, em março de 2013;

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 23108.047358/13-2 – 29/13-CONSUNI;

CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dia 23 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a norma para execução do Auxílio Permanência na Universidade Federal de Mato Grosso, composta de VI Capítulos, distribuídos em 18 Artigos, que com esta Resolução é publicada.

Artigo 2º – Esta norma entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário e especificamente as Resoluções CONSUNI n.º 05 de 04 de maio de 2005 e Resolução CONSUNI n.º 11, de 09 de junho de 2005.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Cuiabá, 23 de outubro de 2013.

Maria Lúcia Cavalli Neder
Presidente do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**NORMA PARA EXECUÇÃO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA NA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MATO GROSSO**

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - A presente norma fixa as diretrizes para a execução do Auxílio Permanência na Universidade Federal de Mato Grosso.

Artigo 2º - O Auxílio Permanência consiste em auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Artigo 3º - O Auxílio Permanência será administrado pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil - PRAE.

Artigo 4º - O Auxílio Permanência tem como fonte orçamentária os recursos provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Artigo 5º - A seleção dos candidatos ao Auxílio Permanência será realizada pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil - PRAE, com base nas informações apresentadas pelo candidato em formulário específico, devidamente comprovadas, conforme normas estabelecidas em Edital publicado especificamente para este fim.

Artigo 6º - Para a concessão do Auxílio Permanência o estudante deverá estar:

- I-** regularmente matriculado em cursos de graduação da UFMT, modalidade presencial;
- II-** em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III-** dentro do período máximo de integralização do curso.

Parágrafo 1º - O item III do artigo anterior não se aplica aos estudantes com deficiência.

Parágrafo 2º - Para fins de concessão do Auxílio Permanência será admitida apenas uma transferência de curso na UFMT.

Parágrafo 3º - Para fins de avaliação do grau de vulnerabilidade socioeconômica do estudante, serão considerados, prioritariamente, os seguintes aspectos:

- I.** Renda per capita não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo;
- II.** Não possuir vínculo empregatício;
- III.** Ensino médio em escola pública;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

- IV.** Raça/cor/etnia, considerando como ordem decrescente de vulnerabilidade: pretos/quilombolas/indígenas, pardos, brancos/amarelos.
- V.** Primeira geração da família no ensino superior
- VI.** Domicílio de origem fora da cidade do campus do curso
- VII.** Cursando sua primeira e única graduação;

Parágrafo 4º - A identificação da raça/cor/etnia será feita mediante a apresentação do documento de certidão de nascimento para os estudantes pretos, pardos, brancos e amarelos. Os estudantes indígenas e quilombolas deverão apresentar a declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico. Na falta da identificação da cor no documento de certidão de nascimento ou desacordo do estudante com a identificação registrada, o mesmo poderá apresentar uma declaração por escrito de sua cor e passar por entrevista.

Artigo 7º - A concessão do Auxílio Permanência terá início após o encerramento de todas as etapas previstas em Edital, cuja publicação obedecerá ao calendário da UFMT.

Parágrafo único: Para efeito de pagamento do Auxílio Permanência será considerado o mês de publicação do Edital.

Artigo 8º - O estudante que tiver o Auxílio Permanência aprovado e, injustificadamente, não se apresentar à PRAE no prazo máximo de 10 (dez) dias após a divulgação do resultado final da seleção, terá cancelada a concessão do Auxílio Permanência.

**CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

Artigo 9º Poderá receber o Auxílio Permanência o estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- I** - possuir renda familiar per capita não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo;
- II** - não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado;
- III** - ter assinado o Termo de Compromisso firmado com a UFMT, por meio da PRAE.

Parágrafo único - O item II do artigo anterior não se aplica aos estudantes com deficiência.

Artigo 10 - Após cada semestre de concessão do benefício, o estudante deverá solicitar sua renovação dentro do prazo definido em Calendário Acadêmico. Caso contrário, o estudante será desligado do programa

Artigo 11 - Para continuar com o benefício, será realizada a revisão/atualização da situação do estudante em relação aos critérios exigidos na seleção, observando-se o desempenho acadêmico e a obediência às normativas institucionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo único - O desempenho acadêmico exigido considerará:

- a** – aprovação num total de 70% do número médio de componentes curriculares (disciplinas/módulos/créditos/outros), por semestre/ano letivo;
- b** - matrícula semestral/anual em número de disciplinas que permita o término do curso dentro do período previsto, salvo plano de estudos aprovado pelo Colegiado de Curso;
- c** – ausência de reprovação por falta, exceto em casos de força maior, devidamente justificada e deferida pela PRAE.

Parágrafo único – Ao estudante com deficiência serão flexibilizadas as exigências quanto ao seu desempenho acadêmico que deverá considerar suas peculiaridades.

Artigo 12 - É facultada ao estudante a inserção em atividades acadêmicas, cuja carga horária e atividades serão devidamente certificadas pela PRAE caso estas não sejam do âmbito das Pró-reitorias relacionadas. Para tanto, o estudante deverá apresentar à PRAE, em formulário específico, a proposta da atividade a ser desenvolvida. Se aprovada, deverá apresentar, no final do período letivo, o Relatório de Atividades, segundo o formulário específico, devidamente assinado pelo estudante e orientador.

Artigo 13 - O Auxílio Permanência concedido pela Universidade Federal de Mato Grosso é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com auxílios dos Programas de Assistência Estudantil.

Artigo 14 - O Auxílio Permanência concedido pela Universidade Federal de Mato Grosso não é acumulável com a Bolsa Permanência MEC/FNDE.

Parágrafo único - A soma de todos os benefícios pecuniários recebidos pelo estudante da UFMT não poderá ultrapassar o valor de 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio). Entende-se por benefícios pecuniários: bolsas acadêmicas pagas com recursos da UFMT, do CNPq, da CAPES, do MEC e de outros Ministérios, das Fundações de Apoio – FAPEMAT entre outras, da remuneração de Estágio em órgãos públicos, privados e organizações não governamentais e de outros benefícios recebidos pelo estudante e relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura, ao esporte e à vivência acadêmica.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 15 - Compete à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PRAE:

- a-** Estabelecer as diretrizes gerais do Auxílio Permanência;
- b-** Firmar Termo de Compromisso entre o estudante e a PRAE;
- c-** Solicitar à Pró-reitoria de Planejamento - PROPLAN os recursos necessários à execução do Programa
- d-** Elaborar a folha de pagamento dos estudantes, encaminhando-a para a Pró-reitoria Administrativa - PROAD até o dia 20 de cada mês;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

- e- Coordenar, supervisionar e avaliar o Programa, em todos os momentos de sua execução;
- f- Promover a divulgação do Programa na comunidade universitária;
- g- Realizar o cadastramento, a avaliação socioeconômica e a entrevista com os candidatos;
- h- Solicitar dos estudantes selecionados os documentos comprobatórios de sua elegibilidade quanto aos critérios estabelecidos pelo Programa;
- i- Acompanhar o desempenho acadêmico do estudante, encaminhando-os aos programas de apoio acadêmico, quando for o caso, oferecendo-lhe condições para alcançar êxito acadêmico.
- j- Comunicar oficialmente ao estudante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o desligamento, a substituição ou a alteração no Auxílio Permanência.

Artigo 16 - Compete ao estudante:

- a- Cumprir as normas do Programa;
- b- Comprovar documentalmente todas as informações prestadas no formulário socioeconômico;
- c- Informar, por escrito à PRAE alterações em sua condição socioeconômica e acadêmica;
- d- Ter rendimento acadêmico dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Programa;
- e- Assinar o Termo de Compromisso.
- f- Cumprir com as condicionalidades da avaliação socioeconômica e do acompanhamento acadêmico;

Parágrafo único – A justificativa de reprovação por média e falta será analisada pela PRAE, mediante requerimento do estudante, via protocolo geral.

**CAPÍTULO V
DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO**

Artigo 17 - O Auxílio poderá ser cancelado quando:

- I - houver o desligamento de sua participação no Programa ou término do curso de graduação;
- II - forem constatadas inveracidades nas informações cadastrais fornecidas pelo estudante;
- III - o estudante não atender às condições regulamentares que determinaram a concessão;
- IV – houver desempenho acadêmico inferior ao estabelecido pelo Programa, especialmente quando vinculado à reprovação por falta não justificada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PRAE.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Cuiabá,
23 de outubro de 2013.

Maria Lúcia Cavalli Neder
Presidente do CONSUNI